



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Deputado AGACIEL MAIA)

PL 2020 /2014

L I D O
Em 23 / 09 / 14

Assessoria de Fisco

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de auxílio-alimentação aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2020 / 2014
Fis. Nº 01-1114

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de auxílio alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia trabalhado, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal.

§ 1.º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia.

§ 2.º Para efeitos deste artigo, considera-se também dia trabalhado a participação do funcionário em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º não será incorporado aos vencimentos ou remuneração e nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Melhorar a nutrição dos funcionários e aumentar a produtividade do trabalho é o principal objetivo do presente projeto de lei.

É inquestionável que a melhoria da qualidade de vida proporcionada por uma boa alimentação tem impactos positivos no aumento da produtividade no trabalho que, por sua vez, incrementa a eficiência da empresa, podendo aumentar o faturamento por funcionário.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA**



A alimentação é um direito social consagrado na Constituição Federal e o auxílio-alimentação trará benefícios para os funcionários que poderão custear a sua alimentação, sobretudo no Distrito Federal onde o custo da alimentação é uma das mais caras do território nacional.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º estabelece:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

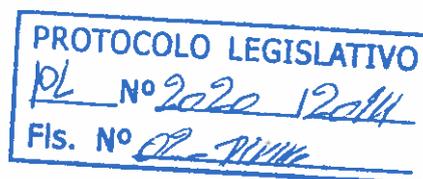
Com o estabelecimento de um valor único do auxílio-alimentação para os funcionários estaremos proporcionando isonomia e tratamento equânime que são fundamentais para o bem estar e nutrição dos trabalhadores.

Em face da importância dessa política na melhoria da qualidade de vida dos funcionários, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



Deputado AGACIEL MAIA





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.020/2014

Autoria: Deputado Agaciel Maia (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de auxílio-alimentação aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para que o projeto seja encaminhado ao gabinete do Autor para que se manifeste sobre a existência de proposições análogas, PL 1.628/2013 e PL 2.012/2014.

Em 24/09/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2020/2014
Fis. Nº 03-1111